



Mem. : N° .95/2024-Gabinete
De : Secretaria Municipal de Saúde e atenção á Pessoa com deficiência.
Para : SEFIR
Data : 24 de abril de 2024.
Assunto : Ordem Cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o contrato (Termos de Credenciamentos/Termo de Convênio) nº 003/2022, celebrado com a empresa RZR Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.271.198/0002-12, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público e assistência de saúde pública aos Bageenses.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de que é evidente a inevitabilidade dos pagamentos mencionados, pois o serviço de contratação das empresas especializadas e profissionais médicos, suprem uma necessidade da população que é amparada, principalmente, na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

– Dos Direitos Sociais

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(EC no 26/2000, EC no 64/2010 e EC no 90/2015)

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (EC no 53/2006 e EC no 85/2015)

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30 - Compete aos Municípios: (EC no 53/2006)

.....
VII–prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Cabe informar, que a prestação dos serviços (exames), são fundamentais e indispensáveis para manter a logística, sem que ocorra interrupção das atividades prestadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A decisão de alterar a ordem cronológica considera-se risco iminente de descontinuidade na prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao Órgão de Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da Prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao contrato nº 003/2022, sejam efetuados de forma prioritária, mensalmente, até o fim do exercício de 2024, em conformidade com as disposições legais vigentes, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

Ressaltamos ainda, que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos Órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Instituição.

Sem mais para o momento e certo da compreensão, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Feltrin
Secretário Municipal de Saúde.